Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1429
Carimbado Eletronicamente

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Michael Altit
Henrique de Rezende Vergara
Cecilia Vidigal Monteiro de Barros
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
André Luiz de Lima Daibes
Antonio Joaquim Pires de C. e Albuquerque
Andrea de Moraes Chieregatto
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Henrique Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Pedro Pereira Lopes
Gustavo Goiabeira de Oliveira
Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina
André Gondinho
Rodrigo Rodrigues
Claudia Domingues Santos
Diogo Dias
Fernanda Lopez Marques da Silva
Caio Lages Balestrin de Andrade
Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti
Isabela Cunha Marques
Georges Eduardo Capps Minassian
António José Dias Ribeiro da Rocha Frota
Carolina Mafra Mendeleh
Thaís de Almeida Travanca
Andrei Maurício de Andrade
Lucas Simões de Andrade
Henrique de Carvalho Lopez
Alice de Almeida Lima
Mariana Berardinelli Vieira Braz Gonçalves
Emerson Soares Mendes
William Duarte Almeida
Marilia Isabel Prestes
Wellington Antunes da Maia
Luana Maciel Pinheiro Dantas

Consultor:
Durval Soledade

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo número: 0009275-38.2018.8.19.0001

EDITORA O DIA LTDA., já devidamente qualificada no feito em epígrafe, vem por seus advogados abaixo assinados, informar para ao final requerer.

Em 24 de janeiro do presente ano foi proferida por este juízo decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial, nomeando, na mesma oportunidade, o administrador judicial e fixando sua remuneração em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores, a serem pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela a partir da data da assinatura do termo pelo Administrador Judicial (fls. 551/554).

Na decisão, de forma bem acertada, o juízo fez constar que o Administrador Judicial tem um trabalho de grande importância nas recuperações judiciais, com atuação muito além de que um simples chancelador daquilo apresentado pela empresa. Assim, tem o administrador

TJRJ CAP EMP06 201803808947 29/05/18 15:04:13139590 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1430
Carimbado Eletronicamente

judicial um papel de relevância, com atribuições que demandam não só competência técnica, como diligência e assunção de diversas responsabilidades no curso da recuperação judicial.

Entretanto, entendeu a Recuperanda que a decisão deste juízo que fixou o percentual de remuneração da Administradora Judicial em 5% (cinco por cento) acaba por ser, salvo melhor juízo, por demais onerosa segundo os parâmetros de avaliação, tal como exposto no recurso de Agravo de Instrumento tombado sob o número 08351-30.2018.8.19.0000 e distribuído ao relator Desembargador Gilberto Campista Guarino, 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde fora, pelo relator, deferido efeito suspensivo ativo.

A par do recurso pendente de julgamento quanto ao seu mérito e após o início das medidas para buscar a efetiva recuperação da empresa e em constante contato com o trabalho desenvolvido pela Administradora Judicial, com reuniões e apresentações de planos de desenvolvimento da empresa, apresentação de documentos financeiros e gerenciais, entende esta Recuperanda que é possível atingir um patamar de remuneração que mais adequadamente equilibre o binômio capacidade de pagamento x complexidade do trabalho , sem manter uma disputa judicial que pode perdurar por muito mais tempo que o necessário.

Portanto, entende a Recuperanda que a remuneração da Administradora Judicial seja revista para que seja fixada no patamar de 3% (três por cento) do valor dos créditos submetidos à Recuperação Judicial, subtraído o valor já quitado e divididos em 36 (trinta e seis parcelas) sucessivas e de igual valor.

Em razão da questão aqui trazida, requer a Recuperanda seja intimada a Administradora Judicial para manifestar-se sobre sua eventual concordância com o valor e parcelamento aqui proposto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1431
Carimbado Eletronicamente

MOTTA FERNANDES
ADVOGADOS

Após, requer seja novamente enviado o presente processo à conclusão, para que se possa submeter a questão ao crivo deste ilustre juízo. Caso lavre a Administradora Judicial sua concordância quanto ao percentual e a forma de pagamento aqui colocada, requer que esse juízo, **sob condição suspensiva de revogação do efeito suspensivo ativo concedido nos autos do Agravo de Instrumento 08351-30.2018.8.19.0000, bem como de sua resolução ante a perda do seu objeto**, homologue o percentual aqui tratado e a forma de pagamento, permitindo que a Recuperanda noticie tal fato no Agravo de Instrumento e, lá, indique, como dito, a perda de objeto do mesmo. Ressalta a Recuperanda que a Ilustre Administradora Judicial não é parte do Agravo de Instrumento citado, pelo que, ao ver da Recuperanda, **ainda que sob condição suspensiva**, a questão deve ser preliminarmente colocada em primeira instância para definitiva apresentação em segunda instância. Informa ainda que, no mesmo momento do protocolo da presente petição, está apresentando cópia da mesma em segunda instância a fim de impingir a maior transparência processual possível.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018

Termos em que
Espera deferimento

Rodrigo Jacobina Botelho
OAB/RJ 92.563

Alice de Almeida Lima
OAB/RJ 167.014